

para apreciar o Projeto de Lei n. 542 de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962.  
a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Sr. Presidente  
Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n. 542 de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962.  
a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Sr. Presidente  
Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n. 429 de 1962 que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962.  
a) Conceição da Costa Neves

PARECERES

PARECER N. 2105, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 890, de 1962

Com o fito de ceder, em comodato, imóvel situado nesta Capital, à Rádio Bandeirantes S.A., encaminhou o Sr. Governador à consideração desta Casa, o presente projeto de lei.

O prazo da cessão será de 20 anos e o imóvel objeto da mesma destina-se à instalação de uma torre de televisão e dos respectivos transmissores. O terreno em espécie está situado no Parque Estadual do Jaraguá, onde se localiza o pico do mesmo nome.

A proposição já foi examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, com parecer aprovado unanimemente que conclui pela adoção da medida.

Sobre as condições necessárias para efetivação da escritura, observa-se que a cessão em causa possibilitará às demais estações de televisão de São Paulo usar gratuitamente a torre de transmissão a ser construída pela beneficiada.

Outrossim, não poderá de maneira alguma a Rádio Bandeirantes, no uso do terreno, impedir a passagem dos que desejarem atingir o local onde será erguido o monumento ao Apóstolo São Paulo, bem como deverá, por outro lado, manter dita passagem sempre em condições de conforto e segurança.

Ficará, igualmente, sujeita à autorização do Governo a permissão para que outras emissoras se utilizem da torre de transmissão, bem como a instalação no local de outros aparelhos retransmissores.

Ante o exposto, e por que não advem nem à Administração, nem ao próprio Parque Estadual do Jaraguá inconveniente de espécie alguma com a efetivação da medida, concluímos pela sua aprovação, sem restrições.

É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 29-8-62

a) Cyro Albuquerque — relator  
Aprovado o parecer em reunião de 30-8-62.  
(a) João Sussumu Hirata, Presidente — Farabulini Júnior — Luciano Nogueira Filho — Henrique Peres — Dante Perri — Marco Antônio — Oswaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera.

PARECER N. 2.107, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 834, de 1961

O Chefe do Executivo enviou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 834, de 1961, com o objetivo de obter autorização legislativa para que possa prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo, pela garantia concedida, pelo mesmo Banco, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na forma estabelecida em contrato firmado entre a ferrovia supra mencionada e a Rede Ferroviária Federal S.A.

A medida já foi aprovada em 1.ª discussão. Sobre a conveniência da autorização pretendida, adotamos as razões expandidas pelo Senhor Governador na Mensagem de fls. 1, a saber: "A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da qual o Governo do Estado de São Paulo é o maior acionista, celebrou, em 15 de outubro de 1959, com a Rede Ferroviária Federal S.A., contrato pelo qual essa empresa se obrigou a ceder-lhe, na forma do contrato anexo, equipamentos, até o valor máximo de US\$ 5.320.000,00, a serem adquiridos, nos Estados Unidos da América do Norte, com recursos provenientes de crédito aberto, à Rede, pelo Export-Import Bank (Eximbank). A avença foi dado o valor total de Cr\$ 920.360.000,00, correspondente à conversão, em cruzeiros, de US\$ 5.320.000,00, à taxa cambial do dia da assinatura do contrato, nos termos de sua cláusula 14.ª.

O Banco do Estado de São Paulo, que subscreveu o contrato como Interventente é solidariamente responsável, como fiador e principal pagador (cláusula 9.ª), por todas as obrigações pecuniárias decorrentes da sua execução". Assim sendo, opinamos pela aprovação da medida.

É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 28-6-62

(a) Maurício Leite de Moraes, Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 30-8-62.  
(a) Luciano Nogueira Filho, Presidente — Luciano Nogueira Filho — Henrique Peres — Dante Perri — Oswaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera.

PARECER N. 2.108, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1.261, de 1959

O nobre deputado Nicolá Avalone Júnior é o autor da proposta em causa, que objetiva autorizar o Executivo a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à construção do pavilhão dos velhos, no "Lar dos Desamparados" de Bauru.

Foi, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovada em 1.ª discussão.

Segundo as palavras do ilustre autor do projeto, "o Lar dos Desamparados" de Bauru, é entidade sem fins lucrativos e destinada a prestar assistência em geral aos velhos pobres. Essa instituição se encontra empenhada em angariar fundos para ampliar suas instalações, a fim de poder proporcionar aos seus abrigados um pouco mais de conforto.

Esse lar foi fundado há mais de 20 anos pelo ex-deputado Hernesto Monte e vem lutando atualmente com dificuldades financeiras, oprimido pelas crescentes encargos inerentes a sua atividade.

Considerando que deve o Estado prestigiar objetivamente todos os que o auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social, justo é, portanto, que seja concedido o auxílio pretendido pelo presente Projeto de lei".

Parece-nos fora de dúvida a oportunidade e justiça da medida que se propõe, razão pela qual damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 1.261, de 1959.

Sala das Comissões, 27-8-62  
(a) Eduardo Barnabé, Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.  
(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal — Castello Branco.

PARECER N. 2109, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1123, de 1959.

Dispõe o presente Projeto de lei n. 1123, de 1959, de autoria do nobre deputado Semi Jorge Resegue, sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para a construção de uma maternidade.

A proposição, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Encaminhada a esta Comissão, cabe-nos manifestar quanto ao seu mérito.

O problema de assistência médico-hospitalar em nosso Estado é um dos mais complexos. Toda e qualquer contribuição para solução desse problema de alta relevância deve ser sem dúvida aplaudido.

Dotar Junqueirópolis de um estabelecimento hospitalar tão importante à saúde pública é medida das mais elogiáveis, que, sem dúvida, proporcionar a necessária e constante assistência médica aos seus habitantes.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao presente Projeto de lei, uma vez adotada a emenda de fls. 2.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26-8-62.

(a) Castello Branco — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.  
(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal — Castello Branco.

PARECER N. 2110, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 951, de 1959

O presente Projeto de lei n. 951, de 1959, de autoria do nobre deputado Fernando Mauro, visa conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Roupieiro de Santo Antônio, de Marília.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4 — O ilustre autor do projeto, bem fundamenta a sua iniciativa, cuja justificativa, por ser oportuna, pedimos vênia para transcrever:

"O Roupieiro de Santo Antônio de Marília, com sede em Marília, é uma entidade beneficente que, desde 29 de abril de 1947, vem amparando os indigentes, de ambos os sexos, fornecendo-lhes vestuários, medicamentos, alimentos, além de proporcionar-lhes assistência moral e espiritual.

A iniciativa dessa benemérita instituição baseia-se no idealismo dos mais puros e consoantes dos seus membros, que se empenham em amenizar o sofrimento da parcela de nossa gente que se encontra na situação de indigente, desprovida de recurso, desamparada de abrigo para o corpo, enfraquecendo e perecendo por falta de alimentação.

É a nobilitante e incessante luta dos homens daquela instituição, sempre a reclamar maiores recursos para as necessidades sempre crescentes. É uma iniciativa que merece o apoio e o amparo dos Poderes Públicos, para a continuidade dessa benemérita obra em prol dos desprovidos de recursos".

5 — Efectivamente, é uma entidade que carece e merece o apoio e amparo do Poder Público. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 951, de 1959.

Sala das Comissões, em 20-8-62.

(a) Padre Godinho — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.  
(a) Gustavo Martini — Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal — Castello Branco.

PARECER N. 2.111, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 921, de 1959

O ilustre deputado Fernando Mauro apresentou à consideração desta Casa o Projeto de lei n. 921, de 1959, que objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, destinado à construção da Santa Casa.

Aprovada a proposição, sob o aspecto da constitucionalidade, tanto pelo órgão competente como pelo Plenário, deu-se o seu encaminhamento a esta Comissão, a fim de opinarmos sobre o seu mérito.

A matéria constante do presente Projeto encerra elevado alcance social, pois objetiva suprir as deficiências do Estado no campo hospitalar em Junqueirópolis.

Justificando a proposição alegou o nobre autor:

"A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis empenha-se, com a conjugação de esforços de toda a população, na construção da Santa Casa. É uma iniciativa de extraordinária repercussão social, em benefício da numerosa população, não só local mas de toda uma região".

Nessas condições, do ponto de vista que cabe ao exame desta douta Comissão, não vemos empecilhos à aprovação da presente proposta.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21-8-62.  
(a) Pedro Pascoal — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.  
(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal — Castello Branco.

PARECER N. 2.112, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 294, de 1959

1 — O Projeto de lei n. 294, de 1959, de autoria do nobre deputado Ten. Cel. Geraldo Antônio Martins, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, no presente exercício, à Casa do Sargento de São Paulo um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados à construção de sua sede própria.

O nobre deputado Celso Fortes Amaral, na qualidade de relator especial, ratificou o parecer de fls. 2, que conclui favoravelmente a proposição.

2 — Seu mérito está assim justificado:

"A Casa do Sargento de São Paulo, que congrega os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e da Força Pública do Estado de São Paulo, vem prestando relevantes serviços a seus associados. Esta, agora, essa laboriosa entidade empenhada na construção de sua sede própria, a fim de melhor atingir seus objetivos sociais".

A medida, de fato, é oportuna e de justiça. A construção da sede própria por certo dará à entidade beneficiada maior representação e estabilidade. Somos, pois, de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 30-8-62.

(a) Jorge Nicolau — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.  
(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal — Castello Branco.

PARECER N. 2.113, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 558, de 1959

O nobre deputado Vicente Botta pretende, por via da presente proposição, autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação Paulista de Combate ao Câncer.

O projeto, após parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda, foi acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão, no dia 11 de junho de 1962.

Cumpre-nos, neste passo, apreciar o mérito da providência colimada, face ao disposto no artigo 31 do Regimento Interno, especialmente no parágrafo 4.º.

Na conformidade do artigo 2º da proposição, o auxílio será aplicado integralmente no Hospital Central do Câncer, que é mantido pela entidade beneficiada.

O nobre colega autor da proposição menciona, na justificativa, o trabalho notável do Hospital Central do Câncer, onde "filas enormes tomam conta dos corredores", salientando, ainda, que devido às dificuldades financeiras do instituto está ele ameaçado de reduzir, de muito, o acolhimento de indigentes portadores do insidioso mal.

As razões apresentadas pelo ilustre colega Vicente Botta justificam plenamente a concessão do auxílio preconizado, sendo indiscutíveis os reais serviços prestados pelo estabelecimento no campo da assistência social.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao projeto e bem assim à emenda de fls. 3.

Sala das Comissões, em 21-8-62

(a) Dante Perri, Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62  
(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal